

Artigo 5º - A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o Agente de Segurança Penitenciária, em decorrência da rotina de segurança, não ensejará o pagamento da DEJEP a que se refere esta lei complementar.

Artigo 6º - O Agente de Segurança Penitenciária não poderá desenvolver as atividades pertinentes à jornada extraordinária de trabalho a que se refere o § 1º do artigo 1º desta lei complementar nas hipóteses de afastamentos, exceto quando em gozo de licença-prêmio.

Artigo 7º - Os critérios para fins de concessão da DEJEP serão estabelecidos por ato do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 8º - A realização da DEJEP fica condicionada à autorização governamental anual, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira, ouvidas, previamente, as Secretarias do Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria da Administração Penitenciária, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2014.

GERALDO ALCKMIN

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Waldemir Aparício Caputo

Secretário de Gestão Pública

Júlio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 2014.

Decretos

DECRETO Nº 60.576, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Águas de São Pedro, de parte do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Águas de São Pedro, de uma área com 8,85m² (oito metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), parte de um imóvel localizado na Rua Vereador Luiz Antonio De Mitry Neto, nº 333, naquele município, onde funciona a Delegacia de Polícia do município, cadastrado no SGI sob o nº 12333, conforme identificado no expediente ofício 283/13 (GS-16.830/13-SSP) CC-69.789/14.

Parágrafo único – A área de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação da 004 Junta Militar de alistamento.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 2014.

DECRETO Nº 60.577, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo de 8 (oito) anos, em favor do Município de São Caetano do Sul, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo de 8 (oito) anos, em favor do Município de São Caetano do Sul, de um imóvel de sua propriedade, contendo 5.423,00m² (cinco mil, quatrocentos e vinte e três metros quadrados) e 1.750,00m² (um mil setecentos e cinquenta metros quadrados) de edificações, situado à Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 305, naquele Município, conforme descrito e identificado nos autos do protocolo DETRAN nº 197.833-0/2013 (CC-77.471/14).

Parágrafo único - A área de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação de órgãos da administração municipal.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 58.403, de 20 de setembro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 2014.

DECRETO Nº 60.578, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER, as áreas necessárias às obras de duplicação e melhorias, do km 24 ao km 71+980m, da SP-461, Rodovia Deputado Roberto Rollemberg, localizadas no Município de Buritama e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

Decreta:

Artigo 1º – Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, as áreas e respectivas

benfeitorias, descritas e caracterizadas nas plantas cadastrais do nº DE-SP0000461-024.072-000-D02/007 ao nº DE-SP0000461-024.072-000-D02/011 e memoriais descritivos, constantes do processo 267643/01/DER/2014-SLT, Vols. I e II, necessárias às obras de duplicação e melhorias, do km 24 ao km 71+980m, da SP-461, Rodovia Deputado Roberto Rollemberg, localizadas no Município de Buritama, com área total de 4.596,41m² (quatro mil, quinhentos e noventa e seis metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), na seguinte conformidade:

I – área “A”, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-SP-0000461-024.072-000-D02/007, localiza-se entre as estacas 1520+14,18m e 1524+8,06m, lado direito do projeto da pista principal da Rodovia Deputado Roberto Rollemberg, SP-461, Município e Comarca de Buritama e tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=274.631,27 e E=175.257,98, sendo constituída pelos segmentos 1-2 com azimute de 32º50’53” por uma distância de 74,29m; 2-3 com azimute de 186º00’00” por uma distância de 25,08m; 3-4 com azimute de 217º39’50” por uma distância de 10,19m; 4-5 com azimute de 220º04’34” por uma distância de 37,75m; 5-6 com azimute de 265º49’21” por uma distância de 7,17m, perfazendo a área de 552,54m² (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinqüenta e quatro decímetros quadrados);

II – área “B”, a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP-0000461-024.072-000-D02/008, localiza-se entre as estacas 1.522+5,72m e 1.527+19,39m, lado esquerdo do projeto de melhorias da Rodovia Deputado Roberto Rollemberg, SP-461, Município e Comarca de Buritama e tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=274.685,10 e E=175.233,32, sendo constituída pelos segmentos 1-2 com azimute de 343º17’22” e distância de 6,89m; 2-3 com azimute de 26º43’47” e distância de 8,50m; 3-4 com azimute de 34º25’49” e distância de 22,14m; 4-5 com raio de 103,98m e desenvolvimento de 36,03m; 5-6 com raio de 41,33m e desenvolvimento de 15,60m; 6-7 com azimute de 39º45’07” e distância de 7,71m; 7-8 com azimute de 170º48’39” e distância de 15,05m; 8-9 com azimute de 212º16’45” e distância de 42,47m; 9-1 com azimute de 212º59’23” e distância de 39,02m, perfazendo a área de 466,46m² (quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados);

III – área “C”, a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP-0000461-024.072-000-D02/009, localiza-se entre as estacas 1.523+5,36m e 1.527+8,62m, lado direito do projeto de melhorias da Rodovia Deputado Roberto Rollemberg, SP-461, Município e Comarca de Buritama e tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=274.668,74 e E=175.295,65, sendo constituída pelos segmentos 1-2 com azimute de 6º00’00” e distância de 25,25m; 2-3 com azimute de 32º54’07” e distância de 23,78m; 3-4 com azimute de 31º22’54” e distância de 17,12m; 4-5 com azimute de 151º08’18” e distância de 32,08m; 5-1 com azimute de 228º17’37” e distância de 7,22m; 6-7 com raio de 34,23m e desenvolvimento de 22,28m; 7-1 com azimute de 217º39’50” e distância de 23,44m, perfazendo a área de 883,97m² (oitocentos e oitenta e três metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados);

IV – área “D”, a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP-0000461-024.072-000-D02/010, localiza-se entre as estacas 1.526+4,37m a 1.531+11,91m, lado direito do projeto de melhorias da Rodovia Deputado Roberto Rollemberg, SP-461, Município e Comarca de Buritama e tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=274.706,11 e E=175.367,82, sendo constituída pelos segmentos 1-2 com azimute de 330º52’08” e distância de 40,49m; 2-3 com azimute de 353º40’09” e distância de 20,70m; 3-4 com azimute de 12º42’43” e distância de 13,32m; 4-5 com azimute de 29º36’09” e distância de 44,70m; 5-6 com azimute de 74º27’06” e distância de 6,62m; 6-7 com azimute de 206º56’42” e distância de 31,80m; 7-8 com raio de 35,48m e desenvolvimento de 42,56m; 8-9 com raio de 30,72m e desenvolvimento de 43,75m; 9-1 com azimute de 254º30’19” e distância de 7,33m, perfazendo a área de 1.567,42m² (um mil, quinhentos e sessenta e sete metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados);

V – área “E”, a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP-0000461-024.072-000-D02/011, localiza-se entre as estacas 1.529+12,93m e 1.535+2,27m, lado esquerdo do projeto de melhorias da Rodovia Deputado Roberto Rollemberg, SP-461, Município e Comarca de Buritama e tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=274.813,81 e E=175.302,48, sendo constituída pelos segmentos 1-2 com azimute de 319º45’55” e distância de 27,33m; 2-3 com azimute de 52º06’48” e distância de 6,93m; 3-4 com raio de 34,60m e desenvolvimento de 42,35m; 4-5 com azimute de 31º32’17” e distância de 56,40m; 5-6 com azimute de 76º29’35” e distância de 7,09m; 6-7 com azimute de 208º53’46” e distância de 77,82m; 7-1 com azimute de 226º41’07” e distância de 32,03m, perfazendo a área de 1.126,02m² (um mil, cento e vinte e seis metros quadrados e dois decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no “caput” deste artigo.

Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 2014.

DECRETO Nº 60.579, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Dá nova redação ao inciso I do artigo 4º do Decreto nº 59.937, de 10 de dezembro de 2014, que fixou o valor mensal da Bolsa de Estudo de Médicos Residentes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 4º do Decreto nº 59.937, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – 6140 (seis mil cento e quarenta), para o Programa de Residência Médica de que trata o Decreto nº 54.327, de 12 de maio de 2009;”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2014

GERALDO ALCKMIN

David Everson Ujp

Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 2014.

DECRETO Nº 60.580, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Cria a Faculdade de Tecnologia – FATEC de Bebedouro, no Município de Bebedouro, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Bebedouro, no Município de Bebedouro, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Nelson Luiz Baeta Neves Filho

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 2014.

DECRETO Nº 60.581, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Transfere da administração do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a das Secretarias da Saúde e da Administração Penitenciária, o imóvel que especifica, situado em Araraquara e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidas da administração do Tribunal da Justiça do Estado de São Paulo para a das Secretarias adiante indicadas, partes do imóvel localizado na Avenida Presidente Vargas, nºs 2.693 e 2.741, no Município de Araraquara, cadastrado no SGI sob nº 258, que terá seu uso compartilhado, conforme descrito e identificado nos autos do processo PR-12 nº 114/1998-PGE (CC-77.461/14), claps. (CC-77.463/14) na seguinte conformidade:

I - à Secretaria da Administração Penitenciária a parte constituída pelo prédio nº 2.741, com 307,22m² (trezentos e sete metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados) de terreno e 662,37m² (seiscentos e sessenta e dois metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados) de área construída;

II - à Secretaria da Saúde a parte constituída pelo prédio nº 2.693 da Avenida Presidente Vargas e Rua Nova Europa, com 1.324,78m² (mil, trezentos e vinte e quatro metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados) de terreno e 1.071,21m² (mil e setenta e um metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados) de área construída.

§ 1º - As áreas de que trata o “caput” deste artigo destinam-se:

1. a que se refere o inciso I, ao uso da Central de Atendimento ao Egresso e Família, da Central de Penas e Medidas Alternativas e do Centro Regional de Atenção ao Egresso e Família;

2. a que se refere o inciso II, ao uso do Departamento Regional de Saúde de Araraquara.

§ 2º - Caberá a cada Pasta arcar com as despesas pertinentes à área ocupada e aos serviços correspondentes lá prestados.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 44.725, de 25 de fevereiro de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2014

GERALDO ALCKMIN

David Everson Ujp

Secretário da Saúde

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 2014.

DECRETO Nº 60.582, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, cria Parques Aquícolas Estaduais, estabelecendo as condições para o desenvolvimento sustentável da produção aquícola no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1º - A atividade de aquicultura, no Estado de São Paulo, fica reconhecida como de interesse social e econômico.

Artigo 2º - A atividade de aquicultura, no Estado de São Paulo, será permitida com a utilização de híbridos e espécies autóctones ou nativas, bem como de espécies alóctones ou exóticas, nos termos da legislação vigente e de normas super-venientes.

Parágrafo único – Não será autorizado o cultivo de híbridos em tanques-rede e gaiolas.

Artigo 3º - Para fins de aplicação deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Águas Doces: águas com salinidade igual ou inferior a 0,5 % (0,5 partes por mil);

II - Aquicultura: cultivo ou criação de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático;

III - Espécie Alóctone ou Exótica: espécie que não ocorre ou não ocorreu naturalmente na Unidade Geográfica Referencial - UGR considerada ou na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI, conforme normatização específica a esta aplicável;

IV – Espécie Estabelecida: espécie exótica que consegue se reproduzir e estabelecer populações autossustentáveis;

V - Espécie Autóctone ou Nativa: espécie de origem e ocorrência natural em águas da Unidade Geográfica Referencial - UGR considerada ou da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI, conforme normatização específica a esta aplicável;

VI - Híbridos: organismos obtidos a partir do cruzamento entre espécies;

VII - Parque Aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins;

VIII - Pesque e Pague: empreendimento aquícola, com o uso de viveiro escavado ou tanques, para a manutenção de estoques de peixes disponíveis para pesca amadora e/ou esportiva;

IX - Tanque: estrutura de contenção de água, podendo ser de alvenaria, concreto ou outros materiais;

X – Tanque-Rede ou Gaiola: sistema de cultivo intensivo em confinamento, com estruturas de rede, boias e apoitamento ou fundamento, instalados em meio aquático;

XI - Unidade Geográfica Referencial - UGR: área abrangida por uma região hidrográfica, ou, no caso de águas marinhas e estuárias, faixas de águas litorâneas compreendidas entre dois pontos da costa brasileira, conforme descrito na Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009;

XII - Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI: unidade de planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos, conforme estabelecido pelas Leis nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e nº 9.034, de 27 de dezembro de 1994;

XIII - Viveiro Escavado: estrutura de contenção de águas, podendo ser de terra, natural ou escavada, desde que não resultante de barramento ou represamento de cursos d’água e não localizada em Área de não Preservação Permanente, excetuadas áreas consolidadas;

XIV - Sistema de Cultivo: conjunto de características ou processos de produção utilizados por empreendimentos aquícolas, sendo dividido nas modalidades intensiva, semi-intensiva e extensiva;

XV - Sistema de Cultivo Extensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente de alimento natural disponível, podendo receber complementarmente alimento artificial e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

XVI - Sistema de Cultivo Semi-Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente da oferta de alimento artificial, podendo buscar complementarmente o alimento natural disponível, tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

XVII - Sistema de Cultivo Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como uma de suas características a alta densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

XVIII – Corpos d’Água Fechados ou Semiabertos: reservatórios e outros corpos d’água decorrentes de barramentos, lagos, lagoas, depósitos de águas pluviais e remansos de rios.

Artigo 4º - Fica estabelecido como limite máximo, em águas públicas estaduais, o uso de até 1% (um por cento) da área superficial dos corpos d’água fechados ou semiabertos, considerando-se o ponto médio de depleção, com limite da contribuição de fósforo em 5 µg. L⁻¹ para a atividade de piscicultura em tanques-rede ou gaiolas.

SEÇÃO II

Da Dispensa de Lic